



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 003/2003

**DE ELI COMPLEMENTAR**

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza a contratação temporária de Professores e dá providências".

Apresentado em 26 de FEVEREIRO de 2003  
 Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Aprovado em 26 de FEVEREIRO de 2003

o o autógrafo em 26 de FEVEREIRO de 2003

Sanção sob protocolo em 27 de FEVEREIRO de 2003 pelo ofício n.º 011/2003

lido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

gado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

arcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ção n.º \_\_\_\_\_

do em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 24/02/2003
N.º 003 L.º 08 Fls. 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2003.

“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Japeri, aprova e eu sanciono a seguinte

**Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporária mente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

I – 70 Professores II (1ª a 4ª série) – Formação de Ensino Médio

II – 40 Professores – Formação de Nível Superior (Licenciatura Plena) nas áreas específicas:

- a) 02 Especialistas em Educação Infantil;
- b) 05 em Matemática
- c) 06 em Inglês
- d) 04 em Educação Física
- e) 03 em Educação Artística
- f) 01 em Ciências
- g) 06 em História
- h) 08 em Geografia
- i) 05 Orientador Pedagógico

**Parágrafo Único** – Os empregos destinar- se- ão ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

**Art. 2º** - Fica estipulado em R\$ 501,40 o valor remuneratório do Professor II (formação de Ensino Médio) e em R\$ 552,79 o valor remuneratório do Professor de Nível Superior, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitados os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 – LRF.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/02/2003

APROVADO EM 1.º DISCUSSAO

Em 26/02/2003

APROVADO EM 2.º DISCUSSAO

Em 26/02/2003



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2003.

**CARLOS MORAES COSTA**  
**PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**M E N S A G E M** n.º 004 /2003, de 24 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente:

<p>CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI</p> <p><b>PROTOCOLO</b></p> <p>Em <u>24 / 02 / 2003</u></p> <p>N.º <u>003</u> L.º <u>008</u> Fls: <u>09</u></p>
---

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA**, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “autoriza a contratação temporária de Professores e dá providências”.

A medida visa suprir carência de pessoal docente da Rede Municipal de Ensino .

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,**  
**DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2003.**

**“Autoriza A Contratação Temporária E Dá Outras Providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I C O M P L E M E N T A R :**

**Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**I – 70 Professores II (1ª a 4ª série) – Formação de Ensino Médio**

**II – 40 Professores – Formação de Nível Superior (Licenciatura Plena)**

**nas áreas específicas:**

- a) 02 Especialistas em educação Infantil;**
- b) 05 em Matemática;**
- c) 06 em Inglês,**
- d) 04 em Educação Física;**
- e) 03 em Educação Artística;**
- f) 01 em Ciências;**
- g) 06 em História;**
- h) 08 em Geografia e**
- i) 05 Orientador Pedagógico.**

**Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.**

**Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 501,40 o valor remuneratório do Professor II (Formação de Ensino Médio) e em R\$ 552,79 o valor remuneratório do Professor de Nível Superior, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitado os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

**Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 26 de Fevereiro de 2003 .**

  
**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2003.**  
**“Autoriza A Contratação Temporária E Dá Outras Providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I C O M P L E M E N T A R :**

**Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**I – 70 Professores II (1ª a 4ª série) – Formação de Ensino Médio**

**II – 40 Professores – Formação de Nível Superior (Licenciatura Plena)**

**nas áreas específicas:**

- a) 02 Especialistas em educação Infantil;
- b) 05 em Matemática;
- c) 06 em Inglês,
- d) 04 em Educação Física;
- e) 03 em Educação Artística;
- f) 01 em Ciências;
- g) 06 em História;
- h) 08 em Geografia e
- i) 05 Orientador Pedagógico.

**Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.**

**Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 501,40 o valor remuneratório do Professor II (Formação de Ensino Médio) e em R\$ 552,79 o valor remuneratório do Professor de Nível Superior, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitado os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

**Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 26 de Fevereiro de 2003 .**

  
**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS**  
**PRESIDENTE**

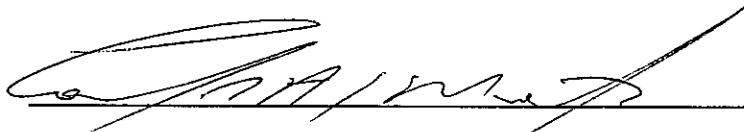


Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro

**URGÊNCIA ESPECIAL**

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2003, de 24 de Fevereiro de 2003, de autoria do Poder executivo, cuja ementa diz: “Autoriza a Contratação temporária de Professores e dá providências”.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2003.

  
\_\_\_\_\_

Deolindo D. Timonista  
\_\_\_\_\_

José Alves de Espírito Santo  
\_\_\_\_\_

Marcos da Silva Amada.  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 003 / 2001. 2003

Autor: Prefeito Municipal

Designo Relator, o Vereador

Emas Em, \_\_\_ / \_\_\_ 2001

Marcos Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa é "Autoriza a con-  
tratação temporária de Professores e dá providências".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos  
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.  
Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ 2001.

Emas Relator

Marcos Membro

Zer Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 003/2003

AUTOR: Prefeito Municipal

Designo Relator o Vereador

Ze EM  / /

Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa é: "Autoriza a contratação temporária de Professores e dá providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,  / /

Ze RELATOR

Antunes MEMBRO

marcos MEMBRO